



Em virtude do longo período de exposição ao sol, as viaturas acabam sofrendo uma série de consequências, onde destaca-se:

- Desgaste da pintura;
- Danos nos pneus;
- Danos nos plásticos e borrachas;
- Desgaste do interior;
- Aquecimento interno excessivo;
- Aumento do consumo de combustível;
- Danificação dos vidros.

A implantação de uma cobertura metálica no estacionamento tem como principal objetivo proporcionar maior conforto e proteção para os veículos da frota do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, e ainda, dos usuários dos serviços fornecidos pelo órgão, garantindo vantagens operacionais, financeiras e de segurança. A seguir, estão detalhadas as razões que justificam a implementação desta solução:

**1. Proteção contra intempéries:**

- A instalação de uma cobertura metálica oferece proteção contra as condições climáticas adversas, como chuvas, granizo, sol intenso e neve. Isso reduz o desgaste dos veículos, prevenindo danos na pintura, vidros e estruturas, além de manter o interior do veículo mais protegido, evitando o superaquecimento no caso de exposição prolongada ao sol.

**2. Segurança:**

- Uma cobertura metálica também pode aumentar a segurança do local, dificultando o acesso indevido ao estacionamento e reduzindo o risco de furtos e vandalismo. Além disso, a presença da estrutura pode desestimular ações criminosas ao proporcionar um ambiente mais controlado e monitorado.

**3. Durabilidade e Manutenção:**

- Os materiais metálicos, especialmente quando tratados adequadamente, possuem alta durabilidade, resistência a intempéries e baixos custos de manutenção. Isso garante que a cobertura seja uma solução de longo prazo, com investimento reduzido em reparos e manutenção ao longo do tempo.

**4. Sustentabilidade e Economia de Energia:**

- Coberturas metálicas podem ser combinadas com tecnologias sustentáveis, como painéis solares, que contribuem para a geração de energia e ajudam a reduzir o consumo de eletricidade. Isso torna o ambiente mais sustentável, gerando economia no longo prazo.

**5. Estética e Valorização do Imóvel:**

- Além das questões funcionais, a cobertura metálica contribui para a estética do ambiente, oferecendo um design moderno e clean. Esse tipo de estrutura pode valorizar o imóvel, especialmente em áreas comerciais ou empresariais, tornando o espaço mais atrativo tanto para clientes quanto para investidores.

**6. Redução de Custos Operacionais:**

- A proteção proporcionada pela cobertura metálica contribui para a redução de custos operacionais, uma vez que minimiza a necessidade de reparos frequentes em veículos danificados pelas condições climáticas. Além disso, a diminuição da exposição ao sol e chuva pode aumentar a vida útil dos veículos, reduzindo os custos com manutenções preventivas e corretivas.





**7. Conforto para Usuários:**

- A proteção oferecida pela cobertura metálica garante um ambiente mais confortável para os usuários, permitindo que eles estacionem seus veículos em um local mais seguro e com menos desconforto causado pelo clima. Isso também pode aumentar a satisfação dos usuários e a frequência de utilização do estacionamento.

**8. Facilidade de Implantação e Flexibilidade:**

- A estrutura metálica é fácil de ser implementada, com um tempo de execução geralmente curto e sem a necessidade de grandes obras civis. Além disso, ela oferece flexibilidade em termos de ajustes e adaptações ao longo do tempo, como ampliação da cobertura ou modificação do layout do estacionamento.

Portanto, a implementação de uma solução que contemple essas necessidades e que proporcione as vantagens relacionadas irá contribuir com a redução de custos operacionais do órgão, e ainda proporcionar uma maior comodidade aos usuários dos serviços ofertado.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2025, com o ID do item no PCA n.º 04/2025

Há um convênio vigente com a superintendência de obras públicas (SOP) para a construção do centro integrado de segurança pública de Horizonte e o mesmo tem saldo financeiro. Dessa forma, a obra das cobertas metálicas do estacionamento do CISP será incorporada ao convênio, sendo inserido uma nova meta. O processo já foi aprovado pela SOP e o termo aditivo já foi emitido.

**3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A execução de obras para construção de cobertas metálicas destinada a frota de veículos do Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – Demutran visa sanar os problemas decorrentes de exposição permanente das viaturas a luz solar, trazendo maior comodidade aos servidores e aos usuários, a ainda, melhorar o padrão de qualidade de parte das instalações elétricas do referido estacionamento, proporcionando uma maior segurança aos servidores e funcionários que utilizam a edificação.

Esta contratação tem como objetivo os seguintes resultados:

- Economicidade - através de soluções construtivas racionais e com uso de critérios de sustentabilidade;
- Soluções visando reduzir os custos de manutenção;
- Ganho de vida útil da edificação com as melhorias na cobertura e instalações elétricas;
- Conforto aos usuários;



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

##### **a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4.3. Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico.

#### **PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a execução de cobertura metálica para o estacionamento do Centro Integrado de Segurança. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

A execução de cobertura metálica para o estacionamento do CISP traz vantagem para melhorar o funcionamento do prédio em questão, assim como foi justificado anteriormente. A necessidade é de cobertas que sejam instaladas de tal modo que não dificultem o fluxo de veículos dentro do estacionamento e que o comprimento delas seja de tal maneira que consiga cobrir os veículos mais longos da frota, que são os caminhões guinchos, de aproximadamente 6m. seguindo essas especificações, a concepção ótima para a cobertura seria em balanço, de modo que os pilares não ocupem vagas e nem impeçam o fluxo de veículos e esse balanço deve ter aproximadamente 6m. A cobertura a ser implantada será analisada a partir das seguintes opções:

#### **SOLUÇÃO 01 – IMPLANTAÇÃO DE COBERTA COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA METÁLICA**

As estruturas metálicas são mais leves, se comparadas as estruturas de concreto e madeira, logo, demandam menos das fundações, o que é uma ótima característica. Outro ponto positivo é a flexibilidade de ser moldada em diferentes formas, que somada a sua leveza, favorece a concepção para vão maiores e de diferentes formas. Essa opção tem uma boa durabilidade, podendo chegar até a 50 anos, desde que sejam feitas manutenções. Outra boa característica é a velocidade de execução, podendo ser uma obra rápida e enxuta, visto que a mesma pode ser fabricada foras da obra. Dessa forma, o custo-benefício das estruturas metálicas se sobressaem em relação a estruturas de concreto e madeira.



Quanto as telhas metálicas, elas também trazem a vantagem da leveza, se comparando com outros tipos de telhas, facilitando a instalação. Tem um custo maior de instalação, mas o custo de manutenção é menor, visto a boa durabilidade, pela boa qualidade do material.

### **SOLUÇÃO 02 – IMPLANTAÇÃO DE COBERTA COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE FIBROCIMENTO**

As estruturas metálicas são mais leves, se comparadas as estruturas de concreto e madeira, logo, demandam menos das fundações, o que é uma ótima característica. Outro ponto positivo é a flexibilidade de ser moldada em diferentes formas, que somada a sua leveza, favorece a concepção para vão maiores e de diferentes formas. Essa opção tem uma boa durabilidade, podendo chegar até a 50 anos, desde que sejam feitas manutenções. Outra boa característica é a velocidade de execução, podendo ser uma obra rápida e enxuta, visto que a mesma pode ser fabricada foras da obra. Dessa forma, o custo-benefício das estruturas metálicas se sobressaem em relação a estruturas de concreto e madeira.

Quanto as telhas de fibrocimento, elas também trazem a vantagem da leveza, se comparando com as telhas cerâmicas, mas ficando atrás das telhas metálicas. Tem um custo baixo de instalação, mas o custo de manutenção é maior, visto que elas quebram ou fissuram com mais facilidade, se comparado com as telhas metálicas.

### **SOLUÇÃO 03 – IMPLANTAÇÃO DE COBERTA COM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHA CERÂMICA**

As estruturas em madeira são mais leves, se comparadas as estruturas de concreto, mas não mais que as metálicas. Logo, demandariam de peças mais robustas para atender as características solicitadas e, conseqüentemente, fundações maiores. Outro ponto que dificulta essa solução é a proliferação de cupins na região, trazendo um alto custo de manutenção e até mesmo podendo causar o colapso da estrutura. Essa opção tem uma boa durabilidade, podendo chegar até a 50 anos, desde que sejam feitas manutenções e em condições que não haja um agente danificador. Dessa forma, o custo-benefício das estruturas de madeira não são favoráveis, se comparado com as estruturas metálicas.

Quanto as telhas cerâmicas, elas não trazem a vantagem da leveza, se comparando com outras telhas, trazendo sobrecarga para a estrutura e fundação. Tem um custo relativamente alto de instalação, assim como o custo de manutenção, visto que elas quebram ou fissuram com mais facilidade, se comparado com outras telhas. Outro ponto é que elas demandam inclinações maiores do telhado, sendo necessário uma estrutura mais robusta e com um maior custo.

### **CONCLUSÃO**

A implantação da cobertura em estrutura metálica com telha metálica se mostrou mais vantajosa, por questões de leveza, favorecendo a concepção para atender à solicitação de estrutura em balanço. O custo benefício de instalação/manutenção se mostrou vantajoso, visto ser uma solução com alta durabilidade. Outro ponto é a velocidade para a execução da obra, visto que a mesma acontecerá com o prédio em pleno funcionamento, o que pede uma solução de rápida execução.

A solução para a fundação seria em concreto armado para todas as soluções, variando apenas o seu tamanho, em função do peso de cada solução.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.



Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: [www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso](http://www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso) em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

A metodologia construtiva da execução da cobertura metálica para o estacionamento do Centro Integrado de Segurança será em fundação de concreto armado e a estrutura sendo metálica. A cobertura será em estrutura metálica com telha de alumínio. A escolha pela construção em estrutura metálica se deu pela velocidade na construção, visto serem peças pré-fabricadas, maior resistência com um menor peso e também por ser um material com a manutenção mais fluida.

Dadas as necessidades de execução da cobertura metálica para o estacionamento, será necessário executar novos encaminhamentos de circuitos, com eletrodutos de PVC rígido e novos cabos para os pontos elétricos (iluminação, tomadas e ar condicionado). Novas luminárias deverão ser instaladas conforme as necessidades dos ambientes. Os materiais a serem aplicados possuem especificações técnicas usuais, disponíveis no mercado especializado de instalações elétricas. A grande maioria dos circuitos elétricos serão oriundo de um novo quadro de distribuição a ser implantado.

Por ser uma obra numa edificação já existente, buscou-se manter ao máximo a padronização construtiva da mesma, trazendo assim mais economia para a intervenção pretendida. Os critérios adotados para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, alinhado às necessidades da edificação. Essa padronização construtiva permite uma execução mais ágil, com menos riscos de desvios no planejamento e nas especificações, uma vez que todos os elementos técnicos foram previamente aprovados, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos.

Há um convênio vigente com a superintendência de obras públicas (SOP) para a construção do centro integrado de segurança pública de Horizonte e o mesmo tem saldo financeiro. Dessa forma,





a obra das cobertas metálicas do estacionamento do CISP será incorporada ao convênio, sendo inserido uma nova meta. O processo já foi aprovado pela SOP e o termo aditivo já foi emitido.

Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que a execução da cobertura metálica para o estacionamento atenda plenamente à sua finalidade. Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento.

### **PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA**

#### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas no projeto básico de engenharia, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, etc.), a que serão originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior. Haja vista já existir projeto aprovado pelo convênio que embasou esta solução.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa e estão devidamente incluídas no referido estudo. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis

Ademais, para fins da correta mensuração, também foi realizada visita "in loco" no local da execução dos serviços.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços da Tabela de Preços e Custos da SEINFRA. Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução da obra, apresentados em planilha orçamentária, foram



elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado de R\$ 289.948,54.

Adicionalmente, foi realizado um comparativo estimando o custo tanto pelas tabelas desoneradas quanto pelas não desoneradas. O valor do orçamento com base na tabela desonerada fixou-se em R\$ 289.948,54, enquanto que, utilizando as tabelas não desoneradas, o valor ficou em R\$ 313.325,24. A diferença entre os dois valores representa uma economia de aproximadamente 8,06% ao se utilizar as tabelas desoneradas. Conclui-se que a utilização das tabelas desonerada traz mais vantagem para a Administração, resultando em um custo menor para a execução do projeto.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa a contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Logo, não há serviços específicos nessa obra que um possível parcelamento pudesse trazer vantajosidade financeira significativa, sem acarretar riscos a execução das etapas dos serviços.

Ademais, a gerencia da execução caberá a uma única empresa, ou seja, não assistindo razão lógica para o parcelamento e levando também em conta o que corresponde as demais questões operacionais.

#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), CONFORME INFORMAÇÕES GERAIS A SEREM SEGUIDAS QUANTO AO PROCEDIMENTO:**

A execução de cobertura metálica para o estacionamento do centro integrado de segurança se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:

<b>MODALIDADE</b>	Concorrência
<b>TIPO</b>	Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor preço global
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto e fechado
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Indireta
<b>EMPREITADA</b>	Empreitada por preço unitário
<b>TIPO DE OBRA/SERVIÇO</b>	Obra comum



O detalhamento demasiado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas para persecução do presente ETP.

Justifica-se a escolha do julgamento de menor preço global, haja vista trata-se de objeto único, conforme também se define o regime de execução e a forma de empreitada, de modo que todas se relacionam ante a única execução e entrega.

Nesse caso da empreitada por preço unitário, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Ademais, trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço de engenharia descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**Providências gerais adotadas pela Administração**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da eventual contratação.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

**Providências específicas da execução**

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Também será necessário a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**



Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que impactem na execução do objeto, especialmente, por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

Ademais, trata-se de projeto os quais foram desenvolvidos internamente pela área técnica correspondente, tendo-se adotado como padrão de mensuração e confecção das informações, as fontes acima referenciadas, com isso, a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Possível impacto ambiental:

Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da execução da obra.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.

- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.

- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.

- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).

- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para Construção de Coberta Metálicas destinadas ao estacionamento dos veículos do



Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte mostra-se tecnicamente e economicamente possível e fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos, proporcionando à Administração Pública a oportunidade de fornecer serviços de qualidade proporcionar uma maior comodidade aos Servidores do órgão.

**PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS**

**14. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**15. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Projeto Básico de Engenharia.

HORIZONTE/CE, 20 de janeiro de 2025.

**UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

**Vinicios Alencar Muniz**  
Coordenador Administrativo e Financeiro

**UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL:**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS:**

**Maria Rosiane da Silva Santiago**  
Engenheira Civil  
RNP 061883228-9

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:**

**José Neto Maia**  
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte



**ANEXO I DO ETP**  
**JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO**

**a) Justificativa quanto a subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**b) Justificativa quanto as garantias do procedimento**

**a. Garantia da proposta**

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

“pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo”<sup>1</sup>

Assim como, Ronny Charles<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.



“Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.”

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até **1% (um por cento) do valor estimado da licitação**

Reforça-se que, entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de “pré-habilitação”, após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

**Garantia da contratação (se for o caso)**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5%** do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

**d) Justificativa quanto a adoção do SRP**

Não se aplica por não se tratar de projeto padronizado, com complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (art. 85, II da Lei Federal n.º 14.133/21).

**e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:**

Não se aplica, tendo em vista que, a espécie de execução do objeto contratado se dará em um único item, através de empreitada por preço unitário.

**f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

Não se aplica, haja vista que, que para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente

<sup>2</sup> <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

**g) Justificar a vedação da participação de Cooperativas:**

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.



*Handwritten signature*



ANEXO II DO ETP  
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Horizonte**

**Projeto Básico de Engenharia**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE COBERTA METÁLICA PARA O  
ESTACIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA  
NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. MAPP 1096 - ETAPA 02.**

AGOSTO/2024